



Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo 06777/2007
PLCE 088/07

EMENDA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO QUE
INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR

EMENDA n. 305

Acresce parágrafo ao artigo 89, com a seguinte redação:

§ - Dar-se-á sempre publicidade dos requerimentos e aprovações dos Projetos Especiais de Impacto Urbano, notadamente nas Áreas Especiais de Interesse Ambiental. (NR).

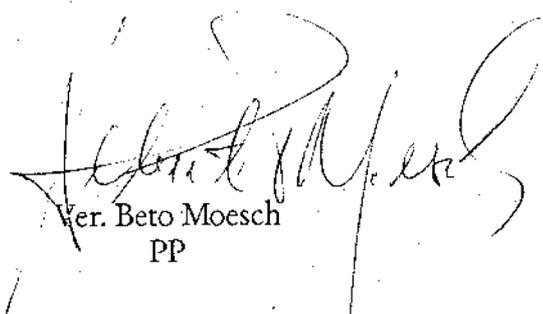
JUSTIFICATIVA

As Áreas Especiais de Interesse Ambiental são, por definição, locais especiais.

Desta forma, o princípio da participação da sociedade no processo decisório e os princípios da informação e da publicidade devem, por força constitucional, estarem presentes através da emenda proposta.

Além disso, as áreas especiais, quando sofrerem intervenções igualmente especiais, pelos Projetos Especiais de Impacto Urbano, devem ser objetos de amplo conhecimento da comunidade, motivo pelo qual a necessidade de publicização.

Em 15 de junho de 2009


Ver. Beto Moesch
PP